



RVK PROJETOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

Due Diligence e Homologação de Fornecedores e Parceiros

RVK PROJETOS E CONSULTORIA

Programa de Integridade e Compliance

CNPJ: 61.764.160/0001-00

Brasília - DF

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. DEFINIÇÕES
4. BASE LEGAL E CONTRATUAL
5. PRINCÍPIOS
6. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS
7. PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO
8. DUE DILIGENCE (ANÁLISE DE INTEGRIDADE)
9. SUBCONTRATAÇÃO
10. CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
12. SITUAÇÕES VEDADAS
13. RESPONSABILIDADES
14. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES
15. CANAL DE DENÚNCIAS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Terceiros estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a seleção, contratação, homologação, monitoramento e avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, subcontratados e demais terceiros da RVK PROJETOS E CONSULTORIA.

Os objetivos específicos são:

- Garantir que todos os terceiros contratados compartilhem dos mesmos valores éticos e princípios de integridade da RVK;
- Assegurar conformidade com a legislação anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022);
- Cumprir rigorosamente as obrigações contratuais assumidas;
- Realizar due diligence adequada antes de qualquer contratação;
- Mitigar riscos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- Proteger a reputação e imagem da RVK e de seus clientes;
- Garantir a qualidade, segurança e conformidade na prestação de serviços.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, gestores, diretores e áreas da RVK envolvidos no processo de seleção, contratação, gestão e relacionamento com terceiros.

2.1. Terceiros Abrangidos

Esta Política aplica-se aos seguintes terceiros:

- Fornecedores de produtos, materiais e equipamentos;
- Prestadores de serviços (técnicos, operacionais, administrativos);
- Subcontratados e subempreiteiros;
- Consultores e profissionais autônomos;
- Parceiros comerciais e representantes;
- Agentes intermediários;

- Empresas consorciadas;
- Qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial ou contratual com a RVK.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial, contratual ou de parceria com a RVK, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, consultores e parceiros.

Due Diligence: Processo de análise e verificação da integridade, idoneidade, capacidade técnica, situação legal, fiscal e reputacional de terceiros antes e durante a relação contratual.

Homologação: Processo de aprovação de terceiros após a realização de due diligence e verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Política.

Subcontratação: Contratação pela RVK de terceiros para execução de parte ou totalidade dos serviços objeto de contratos com seus clientes.

Red Flags: Sinais de alerta que indicam potencial risco de integridade, corrupção, fraude ou inadequação do terceiro.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoa que desempenha ou desempenhou, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Lista Restritiva: Listas oficiais de sanções e impedimentos, incluindo CEIS, CNEP, CNJ, CGU, TCU, ONU, OFAC, entre outras.

4. BASE LEGAL E CONTRATUAL

Esta Política fundamenta-se nas seguintes normas e obrigações:

4.1. Legislação Aplicável

- Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira;
- Decreto nº 11.129/2022 - Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Lei nº 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Código Penal Brasileiro;
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) - EUA;
- UK Bribery Act - Reino Unido.

5. PRINCÍPIOS

A gestão de terceiros da RVK baseia-se nos seguintes princípios:

Integridade: Contratar apenas terceiros que compartilhem dos mesmos valores éticos e de integridade da RVK.

Legalidade: Assegurar conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Transparência: Manter processos claros, documentados e auditáveis de seleção e contratação de terceiros.

Diligência: Realizar análises criteriosas e adequadas antes, durante e após a contratação.

Responsabilidade: A RVK é responsável pelos atos de seus terceiros perante seus clientes e a sociedade.

Proporcionalidade: O nível de due diligence deve ser proporcional ao risco do terceiro.

Monitoramento Contínuo: Manter vigilância permanente sobre o desempenho e integridade dos terceiros contratados.

6. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Os terceiros são classificados conforme o nível de risco que representam para a RVK, determinando o grau de due diligence requerido:

6.1. Critérios de Classificação de Risco

A classificação considera os seguintes fatores:

- Natureza dos serviços ou produtos fornecidos;
- Valor do contrato;
- Duração da relação contratual;
- Interação com agentes públicos ou entidades governamentais;
- Localização geográfica de atuação;
- Setor de atividade;
- Histórico e reputação no mercado;
- Complexidade da operação.

6.2. Níveis de Risco

RISCO ALTO:

- Subcontratados para execução de serviços objeto de contratos com clientes;
- Terceiros que interagem diretamente com agentes públicos;
- Consultores, representantes comerciais e intermediários;
- Contratos de alto valor (acima de R\$ 500.000,00);
- Terceiros com sócios ou representantes que são PPE;
- Atuação em países com alto índice de corrupção (CPI < 50).

RISCO MÉDIO:

- Fornecedores de serviços técnicos especializados;
- Contratos de valor médio (entre R\$ 100.000,00 e R\$ 500.000,00);
- Prestadores de serviços administrativos;
- Fornecedores com relacionamento indireto com órgãos públicos.

RISCO BAIXO:

- Fornecedores de materiais de escritório e consumíveis;
- Contratos de baixo valor (até R\$ 100.000,00);
- Serviços de apoio e manutenção geral;
- Fornecimentos padronizados e commodities.

7. PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

Todo terceiro que deseje estabelecer relação comercial com a RVK deve passar pelo processo de homologação, que compreende as seguintes etapas:

7.1. Etapa 1 - Cadastro Inicial

- Preenchimento de formulário de cadastro com informações completas;
- Apresentação de documentação obrigatória:
 - Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;
 - Cartão CNPJ atualizado;
 - Certidões negativas (Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal);
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Comprovante de endereço;
 - Documentos de identificação dos sócios e administradores;
 - Referências comerciais;
 - Comprovação de capacidade técnica (se aplicável);
 - Certidões específicas do setor (se aplicável).

7.2. Etapa 2 - Análise Documental

- Verificação da completude e validade da documentação;
- Análise da situação fiscal e tributária;
- Verificação de capacidade técnica e operacional;
- Confirmação de regularidade trabalhista e previdenciária.

7.3. Etapa 3 - Due Diligence de Integridade

Realização de due diligence conforme nível de risco (vide item 8 desta Política).

7.4. Etapa 4 - Análise de Conformidade

- Avaliação do resultado da due diligence;
- Identificação e análise de red flags;
- Decisão sobre aprovação, rejeição ou necessidade de diligências complementares.

7.5. Etapa 5 - Aprovação Final

- Terceiros de RISCO ALTO: aprovação pela Diretoria e Comitê de Compliance;
- Terceiros de RISCO MÉDIO: aprovação pelo Gestor da Área e Compliance;
- Terceiros de RISCO BAIXO: aprovação pelo Gestor da Área.

7.6. Etapa 6 - Cadastro e Registro

- Inclusão no cadastro de fornecedores homologados;
- Registro de toda documentação e resultado da due diligence;
- Definição de prazo de validade da homologação (máximo 2 anos).

8. DUE DILIGENCE (ANÁLISE DE INTEGRIDADE)

A due diligence é o processo de verificação da integridade, reputação e conformidade de terceiros. O nível de profundidade da análise é proporcional ao risco identificado.

8.1. Due Diligence para Terceiros de RISCO ALTO

A due diligence de risco alto deve incluir, no mínimo:

- Verificação em listas restritivas:
 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ);
 - Listas do TCU, TCE e demais órgãos de controle;
 - Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control - EUA);

- Lista da ONU (United Nations Sanctions);
- Verificação de Pessoa Politicamente Exposta (PPE).
- Pesquisa de mídia adversa (Adverse Media Screening):
 - Notícias negativas em meios de comunicação;
 - Envolvimento em processos judiciais relevantes;
 - Casos de corrupção, fraude ou outros ilícitos.
- Análise de estrutura societária:
 - Identificação de beneficiários finais (UBO - Ultimate Beneficial Owner);
 - Verificação de vínculos com PPE;
 - Análise de relações com outras empresas.
- Verificação de histórico e reputação:
 - Tempo de existência no mercado;
 - Referências comerciais;
 - Certificações e creditações;
 - Histórico de conformidade.
- Verificação de Programa de Integridade:
 - Existência de Código de Ética e Políticas Anticorrupção;
 - Canal de denúncias;
 - Treinamentos periódicos;
 - Estrutura de Compliance.
- Análise de processos judiciais e administrativos relevantes;
- Visita técnica (quando aplicável);
- Entrevistas com representantes do terceiro;
- Questionário específico de integridade.

8.2. Due Diligence para Terceiros de RISCO MÉDIO

A due diligence de risco médio deve incluir:

- Verificação em listas restritivas nacionais (CEIS, CNEP, CNJ);
- Pesquisa simplificada de mídia adversa;
- Análise básica de estrutura societária;
- Verificação de referências comerciais;
- Questionário simplificado de integridade.

8.3. Due Diligence para Terceiros de RISCO BAIXO

A due diligence de risco baixo deve incluir:

- Verificação em listas restritivas nacionais (CEIS, CNEP);
- Confirmação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Verificação de idoneidade básica.

8.4. Periodicidade da Due Diligence

- RISCO ALTO: Due diligence completa a cada 12 meses;
- RISCO MÉDIO: Due diligence a cada 18 meses;
- RISCO BAIXO: Due diligence a cada 24 meses;
- Due diligence extraordinária sempre que houver notícia ou indício de irregularidade.

9. SUBCONTRATAÇÃO

IMPORTANTE: A subcontratação de terceiros para execução de serviços contratados está PROIBIDA sem prévia e expressa autorização por escrito do CLIENTE, conforme cláusulas específicas contratuais.

9.1. Procedimentos para Solicitação de Subcontratação

Quando necessária a subcontratação, a RVK deve:

Passo 1: Realizar due diligence COMPLETA do terceiro pretendido, conforme critérios de RISCO ALTO;

Passo 2: Obter aprovação interna da Diretoria e Comitê de Compliance da RVK;

Passo 3: Elaborar justificativa técnica detalhada da necessidade de subcontratação;

Passo 4: Apresentar toda documentação do subcontratado ao Cliente, incluindo:

- Qualificação técnica e jurídica;
- Resultado completo da due diligence;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Certidões negativas;
- Declaração de não envolvimento em atos de corrupção;
- Comprovação de Programa de Integridade (se aplicável).

Passo 5: Aguardar autorização EXPRESSA E POR ESCRITO do Cliente;

Passo 6: Somente após autorização do CLIENTE, proceder com a formalização do contrato de subcontratação.

9.2. Responsabilidade da RVK

ATENÇÃO: A RVK é SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL por todos os atos, omissões, danos e prejuízos causados por seus subcontratados aos trabalhadores e a terceiros.

A RVK deve:

- Fiscalizar permanentemente o desempenho e a conformidade dos subcontratados;
- Assegurar que os subcontratados cumpram todas as obrigações legais, contratuais e éticas;
- Garantir que os subcontratados mantenham programa de integridade adequado;
- Responder perante o cliente por qualquer falha ou irregularidade do subcontratado.

10. CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

Todos os contratos firmados pela RVK com terceiros devem conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

10.1. Cláusula de Conformidade com o Programa de Integridade

"O CONTRATADO declara conhecer e se compromete a cumprir integralmente o Código de Ética, as Políticas Anticorrupção e todas as normas do Programa de Integridade da RVK,

disponíveis em [link/anexo], bem como toda a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022."

10.2. Cláusula Anticorrupção

"O CONTRATADO se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, por meio de seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros, qualquer ato de corrupção, fraude, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilegal ou antiético. É expressamente vedado oferecer, prometer, dar ou autorizar pagamento ou qualquer benefício a agentes públicos, familiares ou terceiros relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar decisões."

10.3. Cláusula de Vedação ao Conflito de Interesses

"O CONTRATADO declara não haver conflito de interesses que possa afetar a imparcialidade ou independência na execução dos serviços contratados, comprometendo-se a informar imediatamente à RVK caso qualquer situação de conflito de interesses venha a surgir."

10.4. Cláusula de Conformidade Legal e Trabalhista

"O CONTRATADO se compromete a manter em dia todas as suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, não utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, respeitar a legislação ambiental e garantir condições dignas e seguras de trabalho aos seus empregados."

10.5. Cláusula de Proteção de Dados (LGPD)

"O CONTRATADO compromete-se a tratar dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção de dados pessoais, mantendo confidencialidade e utilizando os dados exclusivamente para a finalidade contratada."

10.6. Cláusula de Canal de Denúncias

"O CONTRATADO e seus colaboradores poderão reportar, de forma anônima ou identificada, qualquer suspeita ou evidência de violação deste contrato ou da legislação aplicável por meio do Canal de Denúncias da RVK: [informar canal]."

10.7. Cláusula de Cooperação em Investigações

"O CONTRATADO compromete-se a cooperar plenamente com qualquer investigação interna ou externa relacionada a alegações de violação desta cláusula ou da legislação aplicável, fornecendo documentação, informações e acesso necessário às autoridades competentes e à RVK."

10.8. Cláusula de Rescisão por Descumprimento

"O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas de integridade deste contrato ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de multas, perdas e danos, e da comunicação às autoridades competentes."

10.9. Cláusula de Subcontratação (quando aplicável)

"É vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. Caso autorizada, o CONTRATADO permanece integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do subcontratado, respondendo solidariamente por eventuais danos ou irregularidades."

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A RVK realiza monitoramento contínuo de seus terceiros para assegurar conformidade permanente com as normas legais, contratuais e éticas.

11.1. Monitoramento Periódico

- Renovação periódica da due diligence conforme classificação de risco;
- Verificação semestral de certidões e regularidade fiscal/trabalhista;
- Consulta trimestral a listas restritivas para terceiros de risco alto;
- Monitoramento de notícias e mídias adversas;
- Avaliação de desempenho contratual;
- Auditorias e inspeções (quando necessário).

11.2. Avaliação de Desempenho

Os terceiros são avaliados periodicamente considerando:

- Qualidade dos serviços/produtos fornecidos;
- Cumprimento de prazos;
- Conformidade com normas de segurança;
- Adequação às normas ambientais e trabalhistas;
- Aderência ao Programa de Integridade;
- Relacionamento e comunicação;
- Ausência de reclamações ou denúncias.

1.3. Ações Corretivas

Em caso de identificação de não conformidades, a RVK pode adotar:

- Notificação formal ao terceiro;
- Exigência de Plano de Ação Corretiva;
- Acompanhamento intensificado;
- Suspensão temporária das atividades;
- Rescisão contratual;
- Exclusão do cadastro de fornecedores;
- Comunicação às autoridades competentes (quando cabível).

12. SITUAÇÕES VEDADAS

É expressamente proibida a contratação ou manutenção de terceiros nas seguintes situações:

- Terceiro constante em listas restritivas (CEIS, CNEP, OFAC, ONU, etc.);
- Terceiro com sócios ou representantes que sejam PPE sem due diligence reforçada;
- Terceiro com histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraude ou crimes financeiros;
- Terceiro com irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias graves;
- Terceiro que se recuse a assinar cláusulas de integridade;
- Terceiro que não possua capacidade técnica ou operacional adequada;

- Terceiro constituído há menos de 1 ano, sem comprovação de capacidade (exceto casos justificados);
- Terceiro com endereço fictício ou inexistente;
- Terceiro que utilize trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão;
- Terceiro com práticas discriminatórias ou violações de direitos humanos;
- Terceiro que não cumpra normas ambientais;
- Subcontratação sem prévia autorização do cliente (quando aplicável);
- Terceiro que apresente conflito de interesses não gerenciável.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Diretoria

- Aprovar a Política de Gestão de Terceiros;
- Aprovar contratações de terceiros de risco alto;
- Garantir recursos para implementação da Política;
- Dar o exemplo no cumprimento das normas de integridade.

13.2. Área de Compliance

- Conduzir ou supervisionar o processo de due diligence;
- Analisar resultados e emitir pareceres sobre homologação de terceiros;
- Manter cadastro atualizado de terceiros homologados;
- Realizar monitoramento periódico;
- Apoiar gestores na gestão de terceiros;
- Promover treinamentos sobre esta Política;
- Investigar denúncias envolvendo terceiros;
- Propor melhorias à Política.

13.3. Gestores de Contrato

- Solicitar homologação de terceiros antes da contratação;
- Fiscalizar o cumprimento contratual pelos terceiros;
- Reportar imediatamente qualquer irregularidade ou red flag;

- Garantir que terceiros conheçam e cumpram o Programa de Integridade da RVK;
- Realizar avaliações periódicas de desempenho.

13.4. Área de Compras/Suprimentos

- Realizar o cadastro inicial dos terceiros;
- Coletar e verificar documentação obrigatória;
- Assegurar que contratos contenham cláusulas obrigatórias de integridade;
- Manter arquivo organizado da documentação.

13.5. Todos os Colaboradores

- Conhecer e cumprir esta Política;
- Reportar suspeitas ou evidências de irregularidades envolvendo terceiros;
- Cooperar com investigações e auditorias;
- Participar dos treinamentos obrigatórios.

14. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

14.1. Para Terceiros

Terceiros que violarem as normas desta Política, do Programa de Integridade, das leis anticorrupção ou disposições contratuais estarão sujeitos a:

- Notificação formal e exigência de justificativas;
- Suspensão temporária ou definitiva do cadastro;
- Rescisão contratual imediata;
- Aplicação de multas contratuais;
- Cobrança de perdas e danos;
- Inclusão em lista interna de fornecedores impedidos;
- Comunicação às autoridades competentes;
- Ações judiciais cabíveis.

14.2. Para Colaboradores da RVK

Colaboradores da RVK que descumprirem esta Política estarão sujeitos a:

- Advertência verbal ou por escrito;
- Suspensão;
- Rescisão contratual por justa causa;
- Responsabilização civil e criminal (quando cabível).

15. CANAL DE DENÚNCIAS

A RVK disponibiliza Canal de Denúncias para que colaboradores, terceiros e qualquer pessoa possam reportar, de forma anônima ou identificada, suspeitas ou evidências de violação desta Política, do Programa de Integridade ou da legislação aplicável.

Canais disponíveis:

- E-mail: compliance@rvk.com.br
- Telefone/WhatsApp: [(61) 99126-1471]
- Plataforma online: www.rvkprojetos.com.br/contato

Garantias:

- Confidencialidade e possibilidade de anonimato;
- Vedação a retaliações contra denunciante de boa-fé;
- Investigação imparcial e independente;
- Feedback ao denunciante (quando possível).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação.

17.2. Revisão

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças na legislação, nas práticas de mercado ou nas necessidades da RVK.

17.3. Treinamento

Todos os colaboradores e terceiros relevantes devem receber treinamento sobre esta Política.

17.4. Dúvidas

Dúvidas sobre esta Política devem ser direcionadas à Área de Compliance.

17.5. Hierarquia de Normas

Em caso de conflito, prevalecem: (1) legislação aplicável; (2) contratos com clientes; (3) esta Política; (4) demais normas internas.

17.6. Interpretação

A interpretação desta Política compete à Diretoria e à Área de Compliance da RVK.

ANEXOS

ANEXO I - Formulário de Cadastro de Terceiros

[A ser desenvolvido]

ANEXO II - Checklist de Documentação

[A ser desenvolvido]

ANEXO III - Questionário de Integridade

[A ser desenvolvido]

ANEXO IV - Matriz de Risco de Terceiros

[A ser desenvolvido]

ANEXO V - Modelo de Cláusulas Contratuais

[A ser desenvolvido]

ANEXO VI - Fluxograma do Processo de Homologação

[A ser desenvolvido]

CONTROLE DE VERSÕES E APROVAÇÕES

Versão	Data	Responsável	Descrição
1.0	16/12/2025	Compliance	Versão inicial

Diretoria - RVK Projetos e Consultoria

Compliance - RVK Projetos e Consultoria